



**FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL**

Sessão de Formação em Segurança

Associação de Futebol de Beja - 1.ª Sessão

19 de Dezembro de 2017

Objetivos

- Abordagem inicial junto da ADR e Clubes associados
- Enquadramento geral da lei e enquadramento específico regulamentar da FPF
- Esclarecimento de dúvidas e questões relacionadas.
- Dificuldades e preocupações sentidas pelos clubes, no que à temática da segurança respeita
- Preparação para a segunda sessão da Formação.



Legislação

Lei 39/2009, de 30 JUL (alterada e republicada pela Lei 52/2013, de 25 JUL)

Regime Jurídico do combate à violência, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos

Decreto-Lei 216/2012, de 09 OUT

Regime de policiamento de ED em recinto desportivo e de satisfação de encargos com o policiamento de ED em geral

Portaria 50/2013, de 05 FEV

Define parâmetros para o reconhecimento da natureza profissional das competições desportivas

Lei 34/2014, de 16 MAI

Regime do exercício da atividade de segurança privada (e altera a Lei 48/2008, de 27AGO: LOIC)

Portaria 261/2013, de 14 Ago

Estabelece os termos e as condições de utilização de ARDs em ED realizados em RD.



Regulamentação

Regulamento de Prevenção da Violência da FPF, aprovado em 29 de Abril de 2015

Comunicados Oficiais da FPF



Lei 39/2019, de 30 Jul (alt Lei 52/2013, 25 Jul)

Estabelece o Regime Jurídico do combate à **violência**, ao **racismo**, à **xenofobia** e à **intolerância** nos espetáculos desportivos.

Pretende possibilitar a realização dos mesmos com **segurança**

Aplica-se a **todos os Espetáculos Desportivos (ED)**





Trabalha **16 definições**, entre as quais:

- Agente Desportivo
- Anel de Segurança
- Área do Espetáculo Desportivo
- Assistente de Recinto Desportivo
- Complexo Desportivo
- Coordenador de Segurança
- Ponto de Contacto para a Segurança
- Promotor do Espetáculo Desportivo



Agente Desportivo

- Praticante
- Treinador
- Técnico
- Pessoal de apoio
- Dirigente
- Membro da direção
- **Ponto de contacto para a segurança**
- **Coordenador de segurança**
- **Pessoal de segurança privada**
- Árbitros, juízes ou cronometristas
- Qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva



Artigo 3.º Definições

(...)

g) «**Ponto de contacto para a segurança**» o representante do promotor do espetáculo desportivo, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança do clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente pela execução dos planos e regulamentos de prevenção e de segurança, ligação e coordenação com as forças de segurança, os serviços de emergência médica, a ANPC e os bombeiros, assim como com o organizador da competição desportiva, bem como pela definição das orientações do serviço de segurança privada;

(...)



Artigo 7.º Regulamento de Segurança

Medidas previstas em regulamento

- **Separação física de adeptos**, com reserva de zona distinta nas competições classificadas como de risco elevado;
- **Controlo da venda de títulos de ingresso;**
- Vigilância e controlo para **impedir o excesso de lotação** em qualquer zona, bem como a assegurar o **desimpedimento das vias de acesso;**
- **Proibição de venda, consumo e distribuição de bebidas alcoólicas no interior** do anel de segurança;
- **Vigilância de grupos de adeptos**, nomeadamente nas deslocações, quando classificados de risco elevado;
- Determinação das **zonas de estacionamento;**
- Elaboração de **plano de emergência interno.**

Artigo 8.º Deveres dos promotores

- **Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo**
- Aplicar **medidas sancionatórias aos seus associados** envolvidos em perturbações da ordem pública, impedindo o acesso aos recintos desportivos nos termos e condições do respetivo regulamento;
- **Adotar regulamentos de segurança** e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo;
- Garantir que são **cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência** de espetadores no recinto desportivo;



- Usar de **correção, moderação e respeito relativamente a outros promotores e organizadores (...)** agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, (...) e outros intervenientes no espetáculo desportivo;
- Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
- Zelar por que **dirigentes, técnicos, jogadores, pessoal de apoio ou representantes dos clubes**, ajam com **correção, moderação e respeito**.



Artigo 10.º -A Ponto de contacto para a segurança

- 1 — **Compete ao promotor do espetáculo desportivo designar um ponto de contacto para a segurança**, comunicando-o ao IPDJ, I. P.
- 2 — O ponto de contacto para a segurança **é um representante do promotor** do espetáculo desportivo, **permanentemente responsável por todas as matérias de segurança** do clube, associação ou sociedade desportiva.
- 3 — Nos casos em que o promotor do espetáculo desportivo não designe um ponto de contacto para a segurança, ou não o comunique ao IPDJ, I. P., **presume-se responsável o dirigente máximo do clube**, associação ou sociedade desportiva.
- 4 — O ponto de contacto para a segurança pode encontrar -se identificado através de sobreveste.



Artigo 12.º Qualificação dos espetáculos

Risco Elevado

Natureza internacional

- a) fase final de um campeonato europeu ou mundial,
- b) como tal declarados pelas organizações internacionais
- c) adeptos da equipa visitante venham a ultrapassar **10 % da capacidade** ou igual ou superior a **2000**
- d) recinto repleto ou superior a **30 000**





Risco Elevado

Natureza nacional

- a) **despacho** do presidente do IPDJ, I. P.,
- b) **duas eliminatórias** antecedentes da final;
- c) **espetadores** previstos **perfaça 80 %** da lotação
- d) adeptos **visitantes 20 %** da lotação
- e) adeptos hajam ocasionado **incidentes graves** em jogos **anteriores**
- f) **decisivos** na conquista de um troféu, acesso a provas internacionais ou mudança de escalão





Risco reduzido

- respeitantes a competições de **escalões juvenis e inferiores**.

Risco normal

- os espetáculos desportivos não abrangidos pelos números anteriores.



Qualificação de Espetáculos



DESPACHO

Nos termos do disposto n.º 2, do artigo 12.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterado pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho, qualifico de risco elevado;

- b) nas competições organizados pela Federação Portuguesa de Futebol para a época 2017/2018, os seguintes espetáculos desportivos:
- Todos os jogos a realizar entre **Futebol Clube do Porto, Futebol SAD, Sporting Clube de Portugal, Futebol SAD, Sporting Clube de Braga, Futebol SAD e Sport Lisboa e Benfica, Futebol SAD**, entre si, nos escalões de Seniores, de Juniores “A” e de Juniores “B”, na qualidade de visitados ou visitantes;



- Todos os jogos em que participam na **qualidade de visitantes as equipas do Futebol Clube do Porto, Futebol SAD, Sporting Clube de Portugal, Futebol SAD, Sport Lisboa e Benfica, Futebol SAD** nos escalões de Seniores;
- Todos os jogos de fases finais das competições em que participam na **qualidade de visitantes as equipas do Futebol Clube do Porto, Futebol SAD, Sporting Clube de Portugal, Futebol SAD, Sport Lisboa e Benfica, Futebol SAD** nos escalões de Formação;
- Todos os a realizar entre as equipas do **Vitória Sport Clube – Futebol, SAD e Sporting Clube de Braga, Futebol, SAD**, nos escalões de Seniores, de Juniores “A” e de Juniores “B”entre si, na qualidade de visitados ou visitantes;
- Todos os jogos do Campeonato de Futsal a realizar entre **Sporting Clube de Portugal, Sporting Clube de Braga e Sport Lisboa e Benfica**, nos escalões de Séniores, de Juniores “A” e de Juniores “B”, na qualidade de visitados ou visitantes;
- Todos os jogos de Futsal em que participam na qualidade de visitantes as equipas do **Sporting Clube de Portugal e Sport Lisboa e Benfica** nos escalões de Seniores;
- Alguns outros jogos entre equipas tradicionalmente competitivas em que a Federação Portuguesa de Futebol, após análises à calendarização e à classificação nos campeonatos, oportuna e antecipadamente o comunique ao IPDJ, I.P. e que venham a ser considerados e, conseqüentemente, qualificados de risco elevado.



Artigo 22.º Condições de ACESSO de espetadores ao recinto desportivo 1/2

- A posse de **título de ingresso válido** e de documento de identificação com fotografia;
- A observância das **normas do regulamento de segurança** e de utilização dos espaços de acesso público;
- Não ostentar **cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas**, de carácter racista ou xenófobo;
- **consentir na revista pessoal** de prevenção e segurança.





Artigo 22.º Condições de ACESSO de espetadores ao recinto desportivo 1/2

- Não estar sob a influência de **álcool**, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo (...) - taxa de álcool no sangue igual ou superior a 1,2 g/l;
- Não transportar ou trazer consigo objetos ou substâncias proibidos ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência;
- Não entoar **cânticos racistas** ou xenófobos ou **que incitem à violência**;





Artigo 23.º Condições de PERMANÊNCIA dos espetadores no recinto desportivo 1/2

- Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, violentas, de caráter racista ou xenófobo, intolerantes nos espetáculos desportivos, **que incitem à violência ou a qualquer outra forma de discriminação;**
- Não praticar atos violentos, **que incitem à violência**, ao racismo ou à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
- Não ultrajar ou faltar ao respeito que é devido aos **símbolos nacionais;**
- Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência, à intolerância, a qualquer outra forma de discriminação ou manifestações de ideologia política;
- Não circular de **um setor para outro;**
- Não arremessar quaisquer **objetos no interior do recinto desportivo;**



Artigo 23.º Condições de PERMANÊNCIA dos espetadores no recinto desportivo 2

- Não aceder às áreas de acesso reservado ou não destinadas ao público;
- Observar as condições de segurança.
- Não obstruir as vias de acesso e evacuação, especialmente as vias de emergência
- Não utilizar material pirotécnico;
- Cumprir os regulamentos do recinto desportivo;

Afastamento imediato do recinto desportivo a efetuar pelas **forças de segurança** presentes no local, sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis.

Afastamento imediato do recinto desportivo a efetuar pelos **assistentes de recinto desportivo** presentes no local, sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis.





Contém um **regime sancionatório** que se subdivide em:

- Crimes
- Ilícitos de mera ordenação social
- Ilícitos disciplinares
- outras sanções.

As sanções para os ilícitos disciplinares previstos no artº 46º nº1 só podem ser aplicadas mediante a instauração de **processo disciplinar que se inicia com os relatórios dos árbitros, das FS, do PCS, do Coordenador de Segurança e do Delegado do Organizador** (artº 48º, nº 1 e 2).

CONSTITUEM CRIMES:

- A Distribuição e venda de bilhetes falsos ou irregulares (artº27);
- A Distribuição e venda irregular de bilhetes (artº28);
- O **Dano qualificado** no âmbito de *ED* (artº29);
- A **Participação em rixa** na deslocação para ou de *ED* (artº30);
- O **Arremesso de objectos** ou produtos líquidos (artº31);
- A **Invasão da área** do Espetáculo Desportivo (artº32);
- O uso de artefactos **pirotécnicos**;
- A **Ofensa à integridade física atuando em grupo** (artº33);
- **Contra** agentes desportivos, **responsáveis pela segurança** e ocs's (artº34).



Tratam-se de **crimes de natureza pública**



CONSTITUEM CONTRAORDENAÇÕES (espetadores):

- **Introdução, transporte e venda de bebidas alcoólicas** no interior do RD;
- Introdução, transporte e venda de bebidas em suporte não leve e não contundente;
- A prática de atos que incitem à violência ao racismo e à xenofobia e à intolerância nos ED;
- Uso de **buzinas alimentadas por baterias**;
- **Uso de dispositivos** tipo laser;
- Introdução ou uso de **pirotecnia**;
- **Arremesso de objetos** fora dos casos que constituem crime.



CONSTITUEM CONTRAORDENAÇÕES (promotores):

- Incumprimento do **dever de assunção da responsabilidade pela segurança** do RD;
- Incumprimento do **dever de proteção** a quem dela deva beneficiar;
- Incumprimento do **dever de adoção de regulamentos de segurança** e de utilização;
- Não garantir o **cumprimento de todas as regras de acesso e permanência** de espectadores;
- Incumprir o **dever de trato urbano, correção** e moderação devidos;
- **Incitar ou defender publicamente ações de violência**, de racismo, de xenofobia, de intolerância e de ódio;
- O incumprimento do **dever de zelar porque agentes desportivos**, representantes de clubes, organizadores, **ajam com urbanidade**;
- O incumprimento das obrigações que decorrem do uso do sistema de videovigilância;
- **A falta de requisição de policiamento quando obrigatória**;



Artigo 31.º Arremesso de objetos ou de produtos líquidos

Arremessar objetos ou produto líquido e **criar deste modo perigo para a vida ou a integridade física** de outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Artigo 32.º Invasão da área do espetáculo desportivo

Quem, encontrando -se no interior do recinto desportivo, **invadir a área de espetáculo ou aceder a zonas do recinto desportivo inacessíveis ao público em geral** - pena de prisão ou com pena de multa.

Se resultar **perturbação do normal curso do espetáculo desportivo** que implique a suspensão, interrupção ou cancelamento do mesmo - pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.





Artigo 34.º Crimes contra agentes desportivos, responsáveis pela segurança (...)

Se praticados de modo a colocar em perigo a vida, a saúde, a integridade física ou a segurança dos praticantes, treinadores, árbitros e demais agentes desportivos que estiverem na área do espetáculo desportivo, as penas naqueles previstas são **agravadas** até um terço.

Se praticados de modo a colocar em perigo a vida, a saúde, a integridade física ou a segurança de elemento das forças de segurança, de assistente de recinto desportivo ou qualquer outro responsável pela segurança, no exercício das suas funções ou por causa delas, as penas naqueles previstas são **agravadas** em metade.

A tentativa é punível.



Policiamento





Dec Lei 216/2012, de 09 OUT

regime de policiamento de espetáculos desportivos realizados em recinto desportivo e de satisfação dos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos em geral

A requisição de policiamento de espetáculos desportivos não é obrigatória salvo se:

- ED integrados em **competições desportivas de natureza profissional**
- ED de **Risco Elevado**
- Tiverem lugar na via pública;
- A lei ou **regulamentos** determinem tal situação.

Para além disso, **podem os promotores**, atendendo ao risco, requisitar força pública.

Quando não requisitada força pública, a responsabilidade pela MOP dentro do recinto pertence aos promotores - esta premissa já decorre da legislação que regula as reuniões e manifestações.



A **responsabilidade pela satisfação do encargo é do promotor**, podendo o Estado compartilhar.

- a) Seleções Nacionais;
- b) Campeonatos nacionais de escalões inferiores ao sénior;
- c) Campeonatos distritais.





Número de efetivos policiais

Calculado segundo critérios e mera orientação

Categoria	Risco Reduzido	Risco Normal	Risco Elevado
Sénior		1/500 ou 1/600	1/200
Juniores		3 a 5	
Juvenil e inferior		2 ou 3	



São considerados fatores excepcionais para afetar mais elementos, desde que haja fundamento adequado. Esta decisão é adotada quando o Comando territorialmente competente:

- a) Receber a requisição do promotor em prazo inferior a 8 dias úteis (PIRPED); ou
- b) O promotor concorde com a afetação de mais meios humanos.

*A fundamentação é baseada em **critérios**.*



São considerados fatores excepcionais para afetar mais elementos, com fundamento adequado. Esta decisão é adotada quando o Comando territorialmente competente:

- a) Receber a requisição do promotor em prazo inferior a 8 dias úteis (PIRPED); ou
- b) O promotor concorde com a afetação de mais meios humanos.

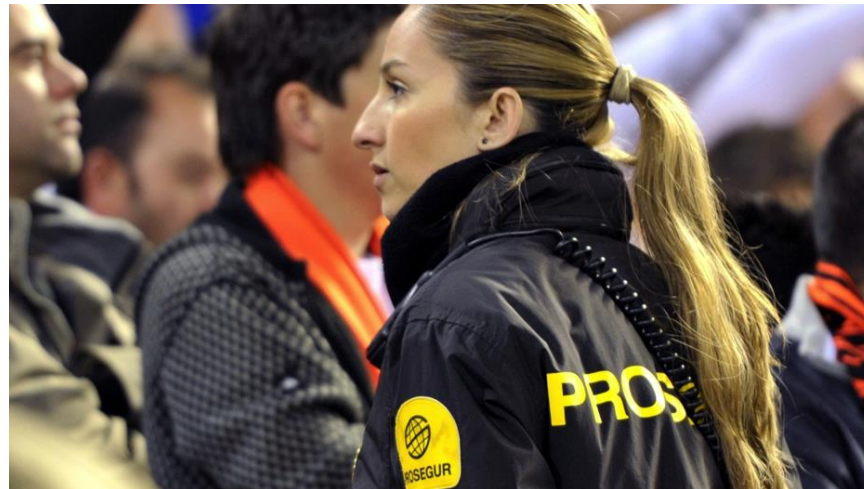
Critérios de fundamentação

Tipo de competição	Grau de risco previsto
Modalidade	Escalão da competição
Fase da competição	Equipas ou atletas em competição
Contexto de realização da competição	Condições gerais de segurança, acessibilidade e localização do recinto e área envolvente
Existência de adequados regulamentos de prevenção e violência e de regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público	

Assistente de Recinto Desportivo (ARD)

Portaria 261/2013, de 14 Ago

- Estabelece os termos e as condições de utilização de **ARDs** em ED
- **Estabelece deveres** aos ARD e às entidades de segurança privada
- Determina o **cálculo de efetivos**, usado segundo critério.





Obrigatoriedade de ARDs

Competições desportivas profissionais e nos considerados de risco elevado

Apenas os vigilantes com formação ARD podem exercer as funções previstas na lei 39/2009

Em locais de RD onde não acedem espectadores, podem ser utilizados vigilantes sem a formação específica



Deveres dos ARDs

- **Vigiar o recinto desportivo**, cumprindo e fazendo cumprir o regulamento,
- **Controlar os acessos**, incluindo **detetar e impedir a introdução de objetos** e substâncias proibidas,
- **Controlar os títulos de ingresso** e o bom funcionamento dos equipamentos destinados a esse fim,
- **Vigiar e acompanhar os espectadores**, bem como **prestar informações**,
- **Prevenir, acompanhar e controlar a ocorrência de incidentes**, procedendo à sua imediata comunicação às forças de segurança,
- **Orientar os espectadores em todas as situações de emergência**,
- **Inspecionar as instalações do RD, prévia e posteriormente**,
- **Impedir que os espectadores circulem** de um setor para outro,
- Evitar que **os espectadores impeçam ou obstruam** as vias de acesso e de emergência.



Número de efetivos

	Não Risco Elevado	Risco Elevado
Sénior	1/400	1/300
outras categorias		1/400
<u>N.º mínimo de 2 elementos</u>		

No entanto, a aferição do dispositivo de segurança privada (ARDs) para cada jogo deverá ter em consideração:

- **Caraterísticas do recinto desportivo;**
- Tipo de jogo,
- Natureza da competição
- Equipas em causa;
- Histórico anterior.



Policiamento e Segurança





Regulamento de Prevenção da Violência da FPF, aprovado em 29 de Abril de 2015

Artigo 11.º - Jogos de Risco Elevado (condições dos recintos)

Artigo 12.º - Comissão de Qualificação de jogos

funciona quinzenalmente, competindo-lhe determinar e propor à Direção da FPF, para despacho, com devida antecedência em relação à data dos jogos, os graus de risco.

CO 154, de 20 novembro de **2013**

Comissão de qualificação de jogos



Grau de Risco	Recurso a utilizar	Deveres
<u>risco elevado</u>	obrigatório policiamento	Requisição e pagamento pelo promotor
<u>risco normal</u>	obrigatório recurso a ARDs	Requisição e pagamento pelo promotor
<u>risco reduzido</u>	Segurança efetuada pelos clubes	

CO 160, de 22 de novembro de 2013 - Critérios de qualificação

- Proximidade geográfica dos clubes;
- Classificação dos clubes;
- Histórico disciplinar dos clubes;
- Fase da competição.



CO 166, de 27 de novembro de 2013

RISCO REDUZIDO	RISCO NORMAL	RISCO ELEVADO
Futebol Feminino em todos os escalões	Futebol 11: Seniores	Jogos das duas eliminatórias antecedentes à final.
Futsal Feminino em todos os escalões	Futebol 11: Juniores A, 1ª divisão	Jogos cujos espetadores perfaçam 80% da lotação do recinto.
Futebol 11: Juniores A, 2ª divisão	Futsal Masculino: Seniores	Jogos cujos adeptos da equipa visitante perfaça 20% da lotação do recinto.
Futebol 11: Juniores B e inferiores.	Determinados pelo IPDJ, ouvida a FPF, que propõe com base no C.O 160, de 22 de Novembro.	Jogos de clubes que tenham tido incidentes graves anteriormente.
Futsal Masculino: Juniores A e inferiores.		Jogos decisivos para a conquista de troféus, acesso a provas internacionais ou mudança de divisão.
Determinados pelo IPDJ, ouvida a FPF, que propõe com base no C.O 160, de 22 de Novembro.		Determinados pelo IPDJ, ouvida a FPF, que propõe com base no C.O 160, de 22 de Novembro.
Segurança efetuada pelo Clube.	Segurança efetuada por ARD.	Segurança efetuada pela PSP ou pela GNR
O PCS deve apresentar ao árbitro cópia do seu documento de identificação, cópia do documento de identificação dos seus auxiliares, cópia da credencial e boletim de segurança.	O Coordenador de Segurança dos ARD deve apresentar ao árbitro cópia do alvará da empresa, cópia dos cartões dos ARD e boletim de segurança.	



Art.º 17.º do Regulamento de Prevenção da Violência.

Ponto de contacto para a segurança (PCS)

Agente desportivo indicado pelo clube com vista a garantir que o jogo se inicia e decorre dentro das normais condições de segurança e que pode ser coadjuvado no exercício das suas funções.

Determinação do número efetivo de auxiliares para coadjuvar o ponto de contacto com a segurança.



Deveres do PCS 1/2

- Apresentar-se perante a equipa de arbitragem, **uma hora antes do início do jogo**, comprovando a sua qualidade e identificando os elementos da sua equipa;
- Indicar ao árbitro um **local seguro para estacionamento da sua viatura**;
- Entregar ao árbitro da partida uma cópia da credencial e do boletim de segurança
- **Solicitar**, por sua iniciativa ou a pedido da equipa de arbitragem, **apoio policial** sempre que constate a existência de alterações à ordem e disciplina e a sua incapacidade para assegurar as condições de segurança;

Deveres do PCS 2

- **Garantir a segurança da equipa adversária e da equipa de arbitragem;**
- Usar o colete identificativo durante todo o tempo regulamentar de jogo e enquanto a equipa de arbitragem não abandonar o recinto;
- **Situar-se em local visível**, entre a entrada no terreno do jogo e a zona de acesso aos balneários;
- **Manter-se no recinto desportivo** enquanto aí permanecer a equipa de arbitragem;
- Assegurar todo o apoio à equipa de arbitragem



Art.º 18.º do Regulamento de Prevenção da Violência.

Auxiliares do ponto de contacto com a segurança

Deveres

- **Identificar-se** perante o árbitro da partida, através do seu documento de identificação;
- Usar o **colete identificativo** durante todo o tempo regulamentar de jogo e enquanto a equipa de arbitragem não abandonar o recinto;
- **Situar-se em local visível** à equipa de arbitragem;
- **Acompanhar a equipa de arbitragem** aos balneários no intervalo e final do jogo;
- **Cumprir as instruções** do ponto de contacto com a segurança garantindo a segurança das equipas contendoras e de arbitragem.



Art.º 19.º do Regulamento de Prevenção da Violência.

Condições de Exercício

O ponto de contacto com a segurança (PCS) e demais elementos da Equipa de Segurança devem ser **maiores de idade**, possuir o **perfil adequado** à função, frequentar as ações de formação a que se refere o número seguinte e **possuir acreditação** da Associação territorialmente competente.

O ponto de contacto com a segurança (PCS) **não pode acumular funções no mesmo jogo.**



Condições de Exercício

Perfil

IMPARCIALIDADE E NEUTRALIDADE – postura neutra e atitude imparcial quanto ao desenrolar do jogo.

CAPACIDADE DE COMUNICAÇÃO E SERENIDADE - para lidar com os espetadores e os intervenientes no jogo, promovendo a calma,

CLAREZA E FIRMEZA – na atuação, para fazer respeitar as normas de acesso e permanência no recinto,

ATENÇÃO E BOA MEMÓRIA VISUAL - às situações que podem produzir indicativos de risco ao local,

ATITUDE PREVENTIVA – boa observação e atenção aos sinais,

BOA CAPACIDADE DE REAÇÃO – manter a calma e ao mesmo tempo ser proativa, corajoso e ágil,

EFICÁCIA – no sentido de não permitir quaisquer atos violentos ou que incitem à violência.



Art.º 23.º e 24.º do Regulamento de Prevenção da Violência.

Boletim de Segurança

- O verso da cópia da credencial constitui o boletim de segurança do jogo;
- O **preenchimento é obrigatório**;
- O boletim de segurança **é assinado** pelos delegados ao jogo, pelo árbitro e pelo Ponto de Contacto para a Segurança;
- O preenchimento **não é exigido quando exista policiamento**.

Bolsa de Agentes

As associações remetem à FPF a identificação dos pontos de contacto para a segurança (PCS) acreditados para publicação no seu site oficial.



Preocupações

- Segurança de Instalações
 - Inspeção antes e depois
 - Fatores de Risco
 - Condições das instalações
 - Propor melhorias





Preocupações

- Segurança de Acessos e Trânsito
 - Acessos desimpedidos
 - Parqueamentos reservados e protegidos
 - Vias de emergência





Preocupações

- Segurança dos Árbitros
 - Aceso a áreas restritas
 - Parqueamento seguro
 - Acessos de e para balneários
 - **Antecipar** ocorrências
 - Chegadas e partidas da equipa de arbitragem





Preocupações

- Segurança das Equipas
 - Aceso a áreas restritas
 - Parqueamento seguro
 - Acessos de e para balneários
 - **Antecipar** ocorrências
 - Chegadas e partidas das equipas





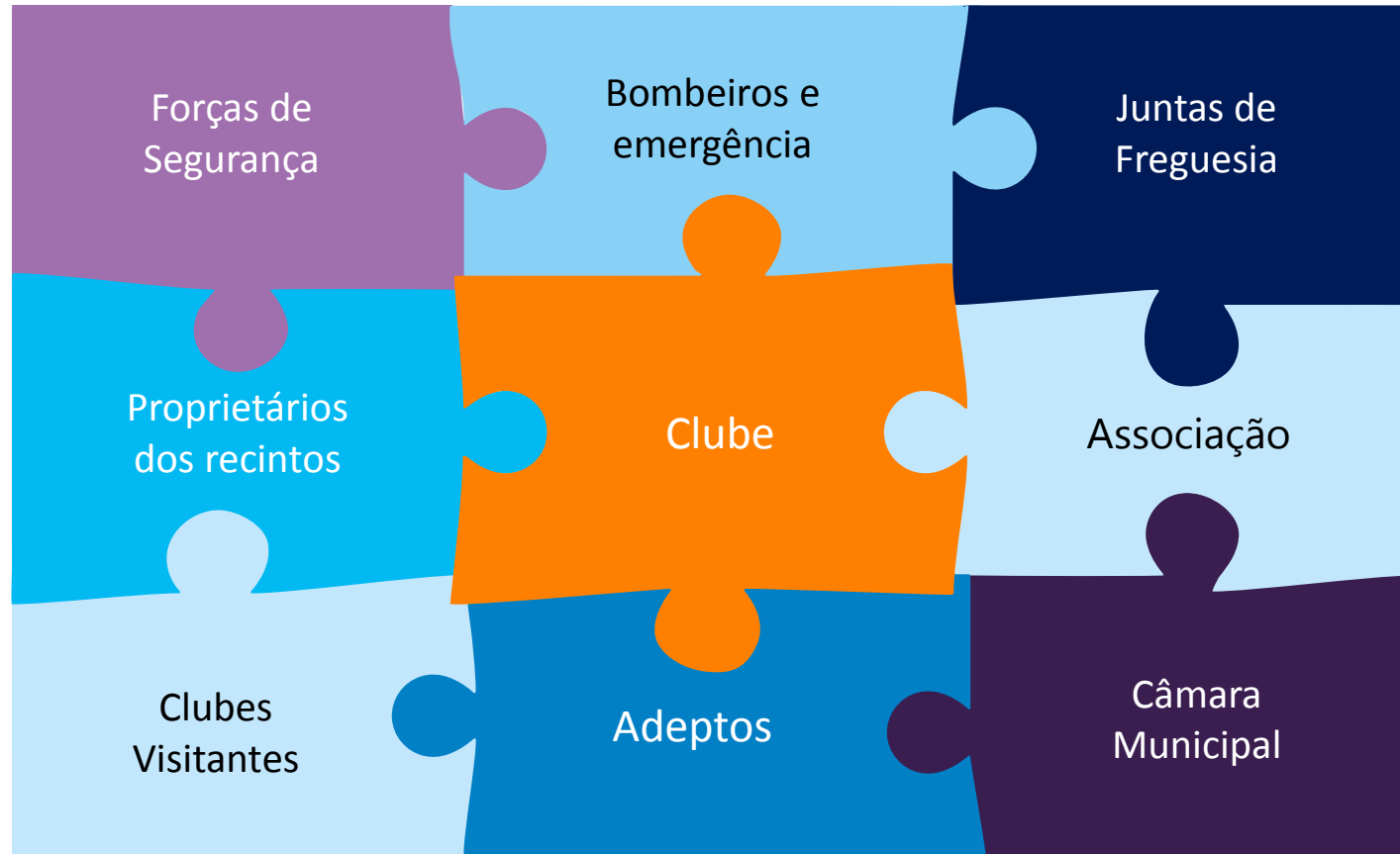
Preocupações

- Segurança de Espetadores
 - Álcool,
 - Objetos proibidos
 - Segregação/separação
 - Incitamento à violência
 - Mensagens ofensivas
 - Arremesso objetos
 - Provocações





Parcerias em Rede





**FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL**

Muito Obrigado

Beja, 19 de Dezembro de 2017
